



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Sexta-feira • 19 de Junho de 2020 • Ano III • Nº 2490

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 063/2020 de 19 de junho de 2020** - Dispõe Sobre a Prorrogação dos prazos previstos nos artigos 1º, 2º e 3º do decreto nº 056/2020, de 29 de maio de 2020, altera a alínea “b” e o parágrafo 1º, ambos do artigo 7º do decreto 026/2020, de 20 de março de 2020, e revoga os seguintes dispositivos: parágrafo 1º do artigo 4º do decreto 035/2020, de 16 de abril de 2020; o parágrafo 1º, do artigo 4º, do decreto 039/2020, de 22 de abril de 2020; e, o parágrafo 1º, do artigo 4º do decreto 041/2020, de 27 de abril de 2020 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 063/2020
DE 19 DE JUNHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DO DECRETO Nº 056/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020, ALTERA A ALÍNEA “B” E O PARÁGRAFO 1º, AMBOS DO ARTIGO 7º DO DECRETO 026/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E REVOGA OS SEGUINTE DISPOSITIVOS: PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 4º DO DECRETO 035/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020; O PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 4º, DO DECRETO 039/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020; E, O PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 4º DO DECRETO 041/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO que o Município de Candeias tem, na situação atual, novos casos confirmado da doença, bem como diversos casos em investigação laboratorial;

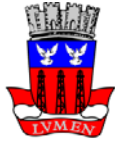
CONSIDERANDO a portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020 estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid- 19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE**

CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Candeias, por intermédio do Decreto nº 029/2020 de



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

03 de Abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo n.º 2.185, de 08 de abril de 2020, da lavra da Colenda Assembléia Legislativa do Estado da Bahia Governo do Estado da Bahia reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 19.651, de 20 de abril de 2020, da lavra do Governador do Estado da Bahia homologou o Decreto do Município de Candeias nº 019/2020, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no referido Município;

CONSIDERANDO as medidas de isolamento e restrição de circulação adotadas visando conter o avanço da contaminação pelo coronavírus no Município de Candeias;

CONSIDERANDO, que as medidas adotadas pelo município no combate a pandemia está sob monitoramento e fiscalização permanente dos órgãos de controle ligados à promoção da saúde, inclusive o Ministério Público, tendo este último através da **Recomendação Ministerial 02/2020 – Procedimento administrativo IDEA nº 696.9.55218/2020 da lavra da 5ª** Promotoria de Justiça, recomendado a manutenção das medidas restritivas de circulação de pessoas e a não reabertura do comércio não essencial neste momento, que ainda persiste evolução do contágio, sendo necessário medidas de reabertura gradual e segura.

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto nº 056/2020, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica suspensa até **19 de julho de 2020**, podendo ser prorrogada, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos presenciais privados, com ou sem fins lucrativos, bem como aqueles realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, que impliquem em aglomerações de pessoas, exceto celebrações, missas e cultos religiosos, cujo público não poderá ser igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, sendo imprescindível a observância e cumprimento dos protocolos de segurança e higiene criados e adotados para o combate ao novo coronavírus.

Art. 2º O *caput* do art. 2º do Decreto nº. 056/2020, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Na Central de Abastecimento, até o dia **30 de junho de 2020**, funcionarão apenas os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios.”

Art. 3º - Altera a alínea “b” e o parágrafo 1º do artigo 7º do Decreto 026/2020, de 20/03/2020 e o *caput* do Art. 3º do Decreto nº. 056, de 29 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), serão adotadas as medidas de saúde para a resposta à emergência de saúde



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

pública, previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020. Visando possibilitar o atendimento do aqui estabelecido, haverá a suspensão do funcionamento, **até o dia 30 de junho de 2020**, abaixo relacionados; podendo esta data ser antecipada, após finalização dos estudos do atual cenário epidemiológico”:

“b) Todos os estabelecimentos comerciais, inclusive academias, agências lotéricas, correspondentes bancários, bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, casa de show, lojas de materiais de construção, lojas de equipamentos de proteção individual, oficinas, auto peças, borracharias, lojas de departamentos, depósito de bebidas e óticas.

Parágrafo Primeiro: Estão excetuados da suspensão os seguintes estabelecimentos: farmácias, supermercados, mercearias, padarias, açougues, postos de combustíveis, distribuidoras de águas e gás, funerárias, serviços de urgência e emergência, emergência veterinária e laboratórios.

Art. 4º Revogam-se os seguintes dispositivos: parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto 035/2020, de 16 de abril de 2020; o parágrafo 1º, do artigo 4º, do Decreto 039/2020, de 22 de abril de 2020; e, o parágrafo 1º, do artigo 4º do Decreto 041/2020, de 27 de abril de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 19 de junho de 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito